EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.

Município de **Vale do Sol, RS**
Edital de Chamamento Público nº **02/2024**
Processo nº **697/2024**
Tipo de julgamento: **Não se aplica**

Edital de chamamento público para o credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens, objetivando a aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

PREÂMBULO

O Município de Vale do Sol, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e decreto municipal 2841/2024, sendo conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pela portaria 8769/2022.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

Prazo inicial do credenciamento: 01/11/2024 a 22/11/2024. (dias úteis).

Horário de credenciamento: 08h às 11h00min e das 13h às 16h.

Local: Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, sito na Rua Augusto Emmel,96 – Vale do Sol - RS.

Forma de entrega documentos: Presencial ou enviado por Correio/Transportadora.

O Chamamento Público continuará em aberto, após o prazo inicial, para futuros interessados na prestação do serviço.

Para os documentos enviado via Correio/Transportadora, será considerado a data de recebimento dos documentos.

As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, pelo e-mail: compras@valedosol.rs.gov.br, ou pelo fone (51)99709-2785.

1. DO OBJETO:

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-E00A-E250 e informe o código 9E68-45BA-E00A-E250

1.1. Chamamento de interessados para credenciamento de companhias aéreas e/ou agências de viagens, objetivando a aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais oriundo de mercados fluídos, de acordo coma demanda necessária do Município de Vale do Sol.

1.2. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei de Licitações 14133/2021

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado para um ano
01	Serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Prestação de serviço	Como não existe maneira de prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não se estipulou a quantidade mínima e valor.	

1.3. Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas nos dias em que antecedem a viagem, sendo que será contratado o credenciado, que tiver o menor preço para a Administração na ocasião da viagem. Ao receber o pedido de cotação, a credenciada deverá enviar a mesma no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não ter sua proposta validada.

1.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar o requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos indicados no item 3 desse edital para a Administração Municipal de Vale do Sol, ao Setor de Licitações, situado na Rua Augusto Emmel, 96, nesta cidade.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo a contratação da credenciada que apresentar o menor valor na data da viagem, de acordo com a pesquisa de preços a ser executada.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAURIANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9E68-45BA-F00A-F250

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

2.9. Após o prazo inicial de credenciamento previsto no preâmbulo do presente edital, no prazo de 2 dias úteis, o Agente de Contratação e equipe de apoio, fará a análise de todos os pedidos recebidos, juntamente com a documentação recebida, para verificação da habilitação das empresas, momento em que será formalizada a ata de recebimento dos credenciados, com o devido deferimento ou indeferimento da solicitação.

2.10. A ata lavrada pela Comissão será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

2.11. A ata de recebimento dos credenciados, com o deferimento ou indeferimento, estará a disposição de todos os interessados no site https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

d) prova de inscrição no Cadastur ou Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-E00A-E250 e informe o código 9E68-45BA-E00A-E250

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

g) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) certidão negativa de débito com o FGTS;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista;

j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (Anexo II);

l) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo III);

m) Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo III);

n) Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Vale do Sol (Anexo III).

o) Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo III)

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Em caso de apresentação por cópia simples, a prova de autenticidade poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o terceiro dia útil posterior a publicação.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral, os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A empresa deverá prestar atendimento comercial ao município das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

5.3. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, efetuar cotação, reserva, emissão e entrega das passagens das companhias que atendam aos trechos e horários solicitados pelo município.

5.4. A CONTRATADA efetuará levantamento de todas as companhias que operam no trecho solicitado, e enviará a cotação de preços para esta solicitação. Neste documento deverão conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que possam interessar ao órgão participante.

5.5. A contratada deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede.

5.6. A contratada, ao receber a solicitação, deverá analisá-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento dela, **no prazo máximo de 24 horas**, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis. O não envio da cotação ou o envio fora do prazo estipulado, caracteriza descumprimento de cláusula contratual do termo de credenciamento, podendo ser aplicadas as sanções previstas no mesmo, e sua proposta não será considerada para contratação.

5.7. A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas, bagagens, etc. sempre informando o valor do bilhete/ticket e o valor da taxa de serviço da agência e o valor total (valor total da passagem + valor taxa de embarque + valor taxa de serviço da agência).

5.8. A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita.

5.9. A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;

5.10. A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso.

5.11. A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração.

5.12. A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações.

5.13. A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete.

5.14. A contratada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreos das principais companhias aéreas brasileiras (LATAM, GOL, AZUL etc.) para voos nacionais e internacionais.

5.15. A contratada deverá providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

5.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.17. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.18. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 20 dias após a emissão do voucher e emissão da sua respectiva nota fiscal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária específica de cada secretaria, a ser definido no processo de compra da passagem.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Rejane Behling Gehrke, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-E00A-E250 e informe o código 9E68-45BA-E00A-E250

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, pelo envio da cotação de preços, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAURIANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Finanças do Município.

13.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.6. Fica eleito o Foro da comarca Vera Cruz, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Vale do Sol, RS, 28 de outubro de 2024

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Referente chamamento público 02/2024

(Nome) ....., representante da Empresa da Empresa ....., CNPJ nº ....., declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento que trata o Edital Chamamento Público nº 02/2024, que tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Indico os responsáveis abaixo para emissão de pesquisa de preços e reservas das viagens:

Nome	Telefone	Email

Declaro ainda, estar ciente de que será realizada pesquisa de preços com as demais empresas credenciadas nos dias em antecedem a viagem, sendo utilizada a de menor preço.

(LOCAL), (DATA)

_____
Nome da empresa
CNPJ

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Referente chamamento público 02/2024

A empresa ....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) _____

_____
Representante da empresa
CPF

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Ref. Chamamento Público 02/2024:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
b) sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
c) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Vale do Sol.
d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local e Data

_____
Representante da empresa
CPF

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº ___/2014

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito pública interno, com sede administrativa na Rua Augusto Emmel, 96, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais, conforme especificações constantes do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços a serem contratados pelo presente termo serão pagos, no prazo de 20 dias após a emissão do voucher e da respectiva nota fiscal.

3.2 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotação específica de cada secretaria a ser informado no processo de compra da passagem.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-E00A-E250 e informe o código 9E68-45BA-E00A-E250

4.4 – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

4.5. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral, os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.6. A empresa deverá prestar atendimento comercial ao município das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, efetuar cotação, reserva, emissão e entrega das passagens das companhias que atendam aos trechos e horários solicitados pelo município.

4.8. A CONTRATADA efetuará levantamento de todas as companhias que operam no trecho solicitado, e enviará a cotação de preços para esta solicitação. Neste documento deverão conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que possam interessar ao órgão participante.

4.9. A contratada deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede.

4.10. A contratada, ao receber a solicitação, deverá analisá-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento dela, **no prazo máximo de 24 horas**, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis. O não envio da cotação ou o envio fora do prazo estipulado, caracteriza descumprimento de cláusula contratual do termo de credenciamento, podendo ser aplicadas as sanções previstas no mesmo, e sua proposta não será considerada para contratação.

4.11. A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas, bagagens, etc. sempre informando o valor do bilhete/ticket e o valor da taxa de serviço da agência e o valor total (valor total da passagem + taxa de embarque + valor taxa de serviço da agência).

4.12. A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita.

4.13. A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9E68-45BA-F00A-F250

4.14. A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso.

4.15. A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração.

4.16. A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações.

4.17. A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete.

4.18. A contratada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreos das principais companhias aéreas brasileiras (LATAM, GOL, AZUL etc.) para voos nacionais e internacionais.

4.19. A contratada deverá providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

4.20. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.21. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.22. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da servidora Rejane Behling Gehrke, da Secretaria Municipal de Finanças, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9E68-45BA-E00A-E250 e informe o código 9E68-45BA-E00A-E250

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 dias;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, ____ de _____ de 20___.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

_____
Credenciado
CNPJ

_____
Ana Paula Guterres de Vargas
Procuradora Jurídica Municipal
OAB-RS 56.857

Testemunhas

_____
Rejane Behling Gehrke
CPF: 761.111.480-87

_____
Maiquel Roberto Durante
CPF: 719.179.500-04

Assinado por 1 pessoa: MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250 e informe o código 9F68-45BA-F00A-F250

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F68-45BA-F00A-F250

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 31/10/2024 09:56:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9F68-45BA-F00A-F250